

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO PAULO – CMS/SP**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2017 - CMS-SP, de 09 de fevereiro de 2017**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, em sua 220ª Reunião Ordinária do Pleno, realizada em 09.02.2017, no cumprimento da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, parágrafo 2º e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 12.546 de 07 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 38.576 de 05 de novembro de 1999:

Considerando, a Constituição da República Federal do Brasil, do Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, a Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Presidencial 7508 de 28 de junho de 2011, Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo e suas alterações;

Considerando:

- Os princípios do SUS: equidade, universalidade, integralidade;
- Os princípios que regem a organização do SUS, quais sejam: a regionalização e hierarquização;
- Que a rede de unidades e serviços ainda não supre as necessidades da população;
- Que compete legalmente ao Conselho Municipal de Saúde e aos Conselhos Gestores analisarem e se posicionarem previamente, frente a ações que alterem e/ou possam causar prejuízo ao atendimento prestado aos (às) usuários(as).

**Resolve:**

Nenhum equipamento ou serviço prestado dentro da Rede Municipal de Saúde poderá ser fechado, transferido ou modificado, sem ampla discussão, no Conselho Gestor local em questão, no respectivo Conselho Gestor da Supervisão Técnica de Saúde, Coordenadoria Regional de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde, exceto nos casos de força maior, ou caso fortuito em que a Unidade seja interditada parcial ou totalmente por Equipe do Corpo de Bombeiros e/ou Defesa Civil.

**HOMOLOGO** a Resolução nº 03/2017, de 09 de fevereiro de 2017, nos termos da Legislação Vigente.

**WILSON MODESTO POLLARA**

**Secretário Municipal da Saúde de São Paulo**